L E I Nº 1.249-A/91

Dispõe sobre o lixo hospitalar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e ambulatórios responsáveis pela incineração de todo lixo e resíduos hospitalares.

Art. 2º - O Município se encarregará da fiscalização e cumprimento desta Lei, após sua devida regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de outubro de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município